

CREDENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES OU COLABORADORES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Instrução Normativa nº 01 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 21 de junho de 2016 e alterada em 21 de novembro de 2019.

Ementa: especifica os critérios de credenciamento, acompanhamento e descredenciamento de docentes permanentes ou colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 6º, observando o que estabelece os Artigos 11 e 12, de seu Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento, acompanhamento e descredenciamento de docentes permanentes ou colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Geografia

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do credenciamento de docentes

Art. 1º O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores é de competência do Colegiado, mas este será assessorado por uma Comissão de Credenciamento por ele indicada, composta por três professores doutores com inserção em cursos de Doutorado.

Art. 2º O credenciamento deverá se pautar por atividades que são realizadas por um professor integrado a um programa de pós-graduação, tais como: docência de disciplinas, produção científica, orientação de trabalhos de pesquisa discentes, participação em atividades administrativas de caráter acadêmico, atividades representativas em entidades científicas e editoriais, entre outras.

Art. 3º Docentes permanentes são os que atuam no programa de forma mais direta e contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo seu núcleo principal e estável de docentes, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados no parágrafo anterior e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, durante o período de vigência da bolsa;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) quando tenham vínculo funcional-administrativo com outra instituição que não a UFPE apresentem termo de concordância da mesma especificamente para atuar como docente permanente em programa de pós-graduação;

e) quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's em consonância com a Portaria Capes 81/2016.

Art. 4º Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

Art. 5º O processo de seleção para credenciamento de novos docentes permanentes e colaboradores será feito mediante abertura de Edital ou a Convite, respeitado a necessidade de professores por Linha de Pesquisa (Equilíbrio entre as Linhas) e desde que atendam às exigências desta Instrução Normativa.

Art. 6º Poderão ser credenciados como docentes permanentes os docentes portadores de título de Doutor ou Livre Docência, participantes em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e que apresentem, nos últimos 2 (dois) anos, produção científica compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Geografia da CAPES. Além destes requisitos será considerada para efeito de avaliação sua participação como coordenador de projeto de pesquisa aprovado por instituição de fomento (CNPQ, CAPES, FINEP, FACEPE ou instituição estadual de pesquisa compatível com o status da FACEPE) ou pelo setor responsável na instituição de ensino superior com que mantém vínculo com o sem financiamento.

Parágrafo Único: Será priorizado o credenciamento de docentes permanentes com algum nível de titulação em geografia - graduação, mestrado ou doutorado - quando considerado o conjunto de docentes permanentes e colaboradores; respeitando-se a proporção designada pela CAPES com vistas à manutenção do padrão de excelência.

Art. 7º O candidato a docente permanente encaminhará seu pedido ao Colegiado, depositando na Secretaria uma carta de solicitação de credenciamento e justificando seu interesse, acompanhada da seguinte documentação em meio eletrônico:

I – Formulário de Solicitação ao PPGEIO devidamente preenchido (ANEXO I), no qual o candidato deve indicar a Linha de Pesquisa do PPGEIO em que solicita credenciamento e quando for o caso uma segunda que seja aderente a sua área de pesquisa;

II - Diploma de título de Doutor ou Livre Docência. No caso de título obtido em instituição estrangeira deverá apresentar a revalidação por instituição competente no Brasil.

III - Comprovante de vinculação a Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e devidamente atualizado em no mínimo 90 (noventa) dias anterior a candidatura ao credenciamento no Programa;

IV - Currículo Lattes atualizado e comprovado, acompanhado da Ficha da Produção Bibliográfica Qualificada em periódicos, livros e capítulos de livros devidamente preenchida, considerando os dois últimos anos (ANEXO II) e do Quadro Geral de Pontuação (ANEXO III). Não serão computados os itens não comprovados;

V – Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho, especificando a linha de pesquisa, a área de interesse de investigação, disciplinas em que pode/pretende atuar e outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa. O Projeto de Pesquisa deve ser apresentado com a comprovação de sua institucionalização e/ou aprovação junto à agência de fomento à pesquisa.

VI – Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por órgão competente, com ou sem financiamento.

VII – Documento que comprove já ter experiência em orientações de alunos da Graduação e Pós-Graduação.

VIII – Carta-convite emitida e assinada por professor do Programa do quadro permanente com breve parecer que justifique o credenciamento do candidato e seu atendimento aos critérios previstos nesta Instrução Normativa. (*não apresentar quando o processor for via Edital*)

§ 1º No caso de o candidato já ter: mínimo de três anos de titulação, mínimo de duas dissertações de Mestrado orientadas e defendidas; e, mínimo de duas disciplinas (obrigatórias e/ou eletivas ministradas em curso de Mestrado reconhecido pela CAPES no último quadriênio) poderá orientar alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado, simultaneamente.

§ 2º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a documentação por ele fornecida para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título após data limite de inscrição.

§ 3º A falta de qualquer um dos documentos exigidos implicará no indeferimento da inscrição do candidato.

Art. 8º Para o credenciamento do docente permanente, a Comissão de Credenciamento, deverá analisar a solicitação do proponente em seu conjunto, observando sua justificativa para ingressar no quadro docente da pós-graduação, seu compromisso com o ensino e orientação de alunos e disponibilidade de compartilhar com os colegas as atividades de caráter acadêmico-administrativo. A Comissão deverá examinar detalhadamente os seguintes itens:

I Formulário de Solicitação ao PPGEIO devidamente preenchido (ANEXO I), no qual o candidato deve indicar a Linha de Pesquisa do PPGEIO em que solicita credenciamento e quando for o caso uma segunda que seja aderente a sua área de pesquisa;

II Diploma de título de Doutor ou Livre Docência, e sua respectiva revalidação por órgão brasileiro competente no caso de título obtido no exterior;

III Comprovante de vinculação a Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e devidamente atualizado em no mínimo 90 (noventa) dias anterior a candidatura ao credenciamento no Programa;

IV Projeto de pesquisa e Plano de Trabalho apresentado e sua adequação a uma das linhas de pesquisa do Programa e quando for o caso a uma segunda que seja aderente a sua área de pesquisa. O Projeto de Pesquisa deve ser apresentado com a comprovação de sua institucionalização e/ou aprovação junto à agência de fomento à pesquisa.

V Experiência de orientação concluída de alunos no nível de graduação e/ou de Pós-Graduação *strictu sensu*;

V Disponibilidade para se dedicar às atividades necessárias à sua atuação de docente no Programa de Pós-Graduação em Geografia, como por exemplo, lecionar disciplinas da estrutura curricular dos cursos e orientar alunos de Mestrado e de Doutorado quando se aplicar;

VI Ficha da Produção Bibliográfica Qualificada em periódicos (Qualis vigente), livros e capítulos de livros devidamente preenchida, considerando os dois últimos anos (ANEXO II) e do Quadro Geral de Pontuação (ANEXO III).

§ 1º O candidato a docente permanente não poderá ultrapassar o quantitativo de orientados, na soma de todos os PPGs que atua como permanente de acordo com as recomendações do documento da Área em vigência e do previsto no Regimento Interno do PPGEIO.

§ 2º A Produção Bibliográfica Qualificada mencionada neste artigo corresponde aos trabalhos publicados nos últimos 2 (dois) anos, caracterizados de acordo com os itens abaixo:

a) Artigo (s) em periódico(s), com qualificação equivalente a nacional ou internacional, respeitando o peso vigente atribuído a cada estrato pela Comissão da Área de Geografia da CAPES e disponível no site da Plataforma Sucupira (WebQualis da CAPES vigente)

b) Livro (s), e/ou capítulo (s) de livro. Os livros e capítulos considerados qualificados, conforme critérios CAPES na área da Geografia, serão incluídos na classificação L2.

§ 3º Compete a cada candidato o preenchimento da Ficha de Produção Bibliográfica Qualificada em periódicos, livros e capítulos de livros (ANEXO II), que será conferida pela Comissão e do Quadro Geral de Pontuação (ANEXO III).

§ 4º Compreende-se por livro ou coletânea um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obras seriadas) contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial (Documento de Área da Geografia, 2013).

§ 5º Os pesos indicados na Ficha de Produção Qualificada em periódicos, livros e capítulos de livros (ANEXO II) baseiam-se nos critérios adotados pela área de Geografia da CAPES.

§ 6º Artigos, capítulos e livros aceitos para publicação podem ser incluídos na Ficha de Produção Qualificada em periódicos e livros, sendo necessária comprovação do aceite (declaração do editor ou equivalente).

Art. 9º O candidato a docente colaborador encaminhará seu pedido ao Colegiado, depositando na Secretaria uma carta de solicitação de credenciamento e justificando seu interesse, acompanhada da seguinte documentação em meio eletrônico:

I – Formulário de Solicitação ao PPGeo devidamente preenchido (ANEXO I), no qual o candidato deve indicar a Linha de Pesquisa do PPGeo em que solicita credenciamento;

II - Diploma de título de Doutor ou Livre Docência. No caso de título obtido em instituição estrangeira deverá apresentar a revalidação por instituição competente no Brasil.

III - Comprovante de vinculação a Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e devidamente atualizado em no mínimo 90 (noventa) dias anterior a candidatura ao credenciamento no Programa;

IV - Currículo Lattes atualizado e comprovado, acompanhado da Ficha da Produção Bibliográfica Qualificada em periódicos, livros e capítulos de livros devidamente preenchida, considerando os dois últimos anos (ANEXO II) e do Quadro Geral de Pontuação (ANEXO III). Não serão computados os itens não comprovados;

V – Documento que comprove sua participação como coordenador ou colaborador em Projeto de Pesquisa aprovado por órgão competente, com ou sem financiamento.

VI – Documento que comprove já ter experiência em orientações de alunos da Graduação e Pós-Graduação.

VII – Carta-convite emitida e assinada por professor do Programa do quadro permanente com breve parecer que justifique o credenciamento do candidato e seu atendimento aos critérios previstos nesta Instrução Normativa. *(não apresentar quando o processo for via Edital)*

§ 1º No caso de o candidato já ter: mínimo de três anos de titulação, mínimo de duas dissertações de Mestrado orientadas e defendidas; e, mínimo de duas disciplinas (obrigatórias e/ou eletivas ministradas em curso de Mestrado reconhecido pela CAPES no último quadriênio) poderá orientar alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado, simultaneamente.

§ 2º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a documentação por ele fornecida para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título após data limite de inscrição.

§ 3º A falta de qualquer um dos documentos exigidos implicará no indeferimento da inscrição do candidato.

Art. 10 Para o credenciamento do docente colaborador, a Comissão de Credenciamento, deverá analisar a solicitação do proponente em seu conjunto, observando sua justificativa para ingressar no quadro docente da pós-graduação, seu compromisso com o ensino e orientação de alunos. A Comissão deverá examinar detalhadamente os seguintes itens:

I Formulário de Solicitação ao PPGeo devidamente preenchido (ANEXO I), no qual o candidato deve indicar a Linha de Pesquisa do PPGeo em que solicita credenciamento;

II Diploma de título de Doutor ou Livre Docência, e sua respectiva revalidação por órgão brasileiro competente no caso de título obtido no exterior;

III Comprovante de vinculação a Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e devidamente atualizado em no mínimo 90 (noventa) dias anterior a candidatura ao credenciamento no Programa;

IV Experiência de orientação concluída de alunos no nível de graduação e/ou de Pós-Graduação *strictu sensu*;

V Disponibilidade para se dedicar às atividades necessárias à sua atuação de docente no Programa de Pós-Graduação em Geografia, como por exemplo, lecionar disciplinas da estrutura curricular dos cursos e orientar alunos de Mestrado e de Doutorado quando se aplicar;

VI Ficha da Produção Bibliográfica Qualificada em periódicos (Qualis vigente), livros e capítulos de livros devidamente preenchida, considerando os dois últimos anos (ANEXO II) e do Quadro Geral de Pontuação (ANEXO III).

Parágrafo Único: Da produção bibliográfica qualificada exige-se no mínimo de 4 (quatro) publicações científicas qualificadas, nos últimos 2 (dois) anos, em livros, capítulos e periódicos com pontuação geral do biênio igual ou superior a 100 pontos/ano, sendo obrigatória pelo menos duas das publicações em periódicos da área classificadas, uma no mínimo A2 e uma segunda no mínimo B2.

Art. 11 São critérios empregados na avaliação das propostas de credenciamento para permanente:

I Apresentação dos documentos exigidos no **Art. 7º** desta Instrução Normativa;

II Estar desenvolvendo projeto de pesquisa com a aprovação institucional e/ou de agência de fomento à pesquisa;

III No caso de credenciamento simultâneo para os cursos de Mestrado e de Doutorado, ter: mínimo de três anos de titulação, mínimo de duas dissertações de Mestrado orientadas e defendidas; e,

mínimo de duas disciplinas (obrigatórias e/ou eletivas) ministradas em curso de Mestrado reconhecido pela CAPES no último quadriênio;

IV Mínimo de quatro publicações científicas qualificadas, nos últimos 2 (dois) anos, em livros, capítulos e periódicos com pontuação geral do biênio igual ou superior a 160 pontos/ano, no caso de credenciamento somente para Mestrado, e 200 pontos/ano, no caso de credenciamento simultâneo para Mestrado e Doutorado, conforme documento de área da CAPES, sendo obrigatória pelo menos duas das publicações em periódicos da área classificadas, uma no mínimo A2 e uma segunda no mínimo B2.

Art. 12 O docente ao ser credenciado na condição de permanente no Programa para atuar no curso de Mestrado será autorizado a iniciar uma orientação de mestrado no primeiro ano e duas a partir do segundo ano. Após terem sido concluídas e aprovadas duas dissertações de Mestrado o docente será autorizado a orientar uma tese de doutorado no primeiro ano e duas a partir do segundo ano. Para os docentes que se credenciarem simultaneamente para Mestrado e Doutorado será autorizado a iniciar duas orientações de mestrado no primeiro ano e uma de doutorado e, três de mestrado e duas de doutorado a partir do segundo ano, atendido aos limites estabelecidos pelo Documento de Área Vigente e do Regimento Interno deste Programa.

Art. 13 Caberá o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, baseado no parecer da comissão, homologar o credenciamento do docente, valido para o quadriênio de avaliação da CAPES em curso.

Art. 14 O resultado do processo de credenciamento será divulgado exclusivamente no quadro de avisos da Secretaria do Programa e no site www.ufpe.br/posgeografia.

Art. 15 Em caso de empate no processo de credenciamento por meio de Edital deverão ser observados, em ordem de prioridade, o que dispõe o **Parágrafo Único do Art. 6º** desta Instrução e dos seguintes critérios de desempates:

- I** Ser professor efetivo do Departamento de Ciências Geográficas da UFPE;
- II** Apresentar titulação em Geografia em algum nível – graduação, mestrado ou doutorado;
- III** Maior pontuação em artigos científicos na área de Geografia;
- IV** Maior número de orientações concluídas;
- V** Ter realizado estágio pós-doutoral;
- VI** Maior tempo de conclusão do curso de doutorado.

Art. 16 O credenciamento de docente colaborador terá duração de 4 (quatro) anos e sua renovação condicionada a um novo pedido de credenciamento, independente do quadriênio em curso.

Art. 17 O número total de docentes colaboradores credenciados ao programa não deverá exceder 1/3 (um terço) do número de docentes permanentes do Programa, sendo um valor ótimo equivalente a 20% do número total de docentes.

CAPÍTULO II

Do acompanhamento dos docentes

Art. 18 O acompanhamento dos docentes permanentes e colaboradores é de competência da Coordenação do Programa.

Art. 19 O acompanhamento do docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia deverá ser realizado anualmente, baseado na análise de sua produção, a partir das informações contidas no relatório enviado à CAPES através da Plataforma Sucupira e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação. Este acompanhamento será feito pela Coordenação, tal como mencionada no **Art. 18** desta Instrução Normativa. O resultado desse trabalho deverá ser registrado em formulário próprio e levado ao Colegiado do Programa para ampla discussão e deverá conter:

I - apreciação geral sobre a produção de cada docente;

II - se necessária, para os docentes que apresentarem baixa produção em relação à média da área, proposta de ações que possibilitem a melhoria de sua produção, com vistas a manter índices de produtividade compatíveis com as exigências da área de Geografia.

Art. 20 A avaliação docente será balizada por um conjunto de critérios/frequências (ANEXO IV), que levem em conta:

I - ter produção científica comprovada e atualizada, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES (frequência 60%);

II - dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa e comparecimento nas reuniões do Colegiado (frequência 15%);

III - execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação (frequência 10%);

IV - demonstrar elevado grau de internacionalização, liderança, nucleação e solidariedade (frequência 15%).

§ 1º No ano anterior a avaliação interna de acompanhamento, o docente deverá na avaliação interna de acompanhamento, apresentar produção qualificada, levando-se em consideração as publicações do ano de avaliação. A produção qualificada indicada pelos docentes permanentes do programa será constituída por 3 (três) produtos. Destes, pelo menos 2 (dois) terão que ser obrigatoriamente bibliográficos (artigos em periódicos, no mínimo estrado B2; livros e; capítulos de livros). A terceira produção qualificada poderá ser quaisquer produtos que atestem ou indiquem qualidade, relevância e importância para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) como detalhados a seguir:

a) Artigo em anais de eventos científicos de alto nível;

- b) Produção técnica de qualidade (relatórios, cartas, mapas, softwares, protocolos, patentes, documentos, etc.);
- c) Participação em comissões/equipes de trabalho de alto nível, incluindo representação em entidades científicas;
- d) Elaboração de material didático de forte impacto;
- e) Prestação de serviços a órgãos públicos e/ou privados de grande relevância e impacto social, educacional, cultural, econômico;
- f) Participação como docente convidado em atividades de elevada distinção (docente convidado em universidades e/ou outras instituições nacionais ou estrangeiras);
- g) Premiação de alto nível; etc.

§ 2º O docente no ano de avaliação deverá ter ministrado no mínimo 1 (uma) disciplina obrigatórias ou eletivas. Os casos excepcionais serão analisados pelo colegiado.

§ 3º No ano de avaliação apresentar comprovante de atualização do Grupo de Pesquisa ao qual é líder ou pesquisador/colaborador.

§ 4º Ter comparecido no mínimo de 70% das reuniões de colegiado ocorridas no ano de avaliação e quando impedido apresentar justificativa.

§ 5º O docente deverá apresentar frequência regular de orientação de tese e/ou dissertação, levando-se em conta o cumprimento dos prazos para qualificação/defesas do conjunto de seus orientandos no ano de avaliação, respeitado os prazos regimentais.

§ 6º O docente no ano da avaliação deverá comprovar sua participação ou coordenação em projetos de pesquisas aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

§ 7º O docente deve demonstrar elevado grau de internacionalização, liderança, nucleação e solidariedade, observado:

- a) Promoção de convênios baseados em reciprocidade e na forma de redes de pesquisa, bem como de parcerias bilaterais;
- b) Promoção de Intercâmbios que envolvam financiamento recíproco entre os parceiros;
- c) Participação em bancas no exterior;
- d) Produção intelectual em cooperação com pesquisadores estrangeiros;
- e) Participação de docentes em editoria internacional;

- f) Publicação de periódicos em língua estrangeira e com inserção internacional;
- g) Elaboração de projetos de cooperação internacional;
- h) Participação em editais de pesquisa internacionais;
- i) Expansão de pós-doutoramento internacional;
- j) Estímulo de doutorado-sanduíche;
- k) Estímulo à dupla-titulação com PPGs de referência no exterior;
- l) Recepção de estudantes estrangeiros, de pesquisadores e pós-doutorandos;
- m) Participação de docentes em comitês de organização de eventos internacionais e em organizações internacionais;
- n) Participação de docentes como professores visitantes no exterior;
- o) Apoio a conferências e palestras no exterior;
- p) Organização de cursos no Brasil ministrados por docentes/pesquisadores estrangeiros.

Art. 21 Os critérios/frequências apresentados no **Art. 18** serão atualizados a cada quadriênio pelo Colegiado do Programa a partir de indicadores da área de Geografia, no período imediatamente posterior ao da avaliação nacional.

Art. 22 O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

Art. 23 Os docentes que não atingirem o mínimo 70% de frequência do estabelecido no **Art. 20** desta Instrução Normativa não poderão, no ano imediatamente seguinte, terem-lhes atribuídos novos alunos em orientação e quando na condição de colaboradores serão descredenciados à critério de decisão do colegiado.

CAPÍTULO III

Do descredenciamento de docentes

Art. 24 Serão considerados os mesmos critérios/frequências estabelecidos no **Art. 20** desta Instrução Normativa para basilar o descredenciamento de docentes permanentes. Os critérios/frequências serão atualizados a cada quadriênio pelo Colegiado do Programa a partir de indicadores da área de Geografia, no período imediatamente posterior ao da avaliação nacional.

Art. 25 O docente que por três avaliações internas consecutivas dentro do quadriênio não atingir o mínimo 70% dos critérios/frequências em duas ou mais das avaliações será descredenciado do Programa ou por decisão do Colegiado ser recredenciado na condição de colaborador, respeitado o mínimo de docentes colaboradores previsto no **Art. 17** desta Instrução.

§ 1º No ano de fechamento do quadriênio o docente deverá na avaliação interna de acompanhamento, apresentar produção qualificada, levando-se em consideração as publicações do quadriênio em avaliação. A produção qualificada indicada pelos docentes permanentes do programa será constituída por 5 (cinco) produtos. Destes, pelo menos 3 (três) terão que ser obrigatoriamente bibliográficos (artigos em periódicos, livros e capítulos de livros). Das produções bibliográficas, pelo menos 2 (duas) das publicações deverá ser em periódicos da área classificados como, no mínimo, B2. Os outros 2 (dois) poderão ser quaisquer produtos que atestem ou indiquem qualidade, relevância e importância para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) como detalhados a seguir:

- a) Artigo em anais de eventos científicos de alto nível;
- b) Produção técnica de qualidade (relatórios, cartas, mapas, softwares, protocolos, patentes, documentos, etc.);
- c) Participação em comissões/equipes de trabalho de alto nível, incluindo representação em entidades científicas;
- d) Elaboração de material didático de forte impacto;
- e) Prestação de serviços a órgãos públicos e/ou privados de grande relevância e impacto social, educacional, cultural, econômico;
- f) Participação como docente convidado em atividades de elevada distinção (docente convidado em universidades e/ou outras instituições nacionais ou estrangeiras);
- g) Premiação de alto nível; etc.

§ 2º No final do quadriênio deverá ter ministrado no mínimo de 45 horas letivas, em disciplinas obrigatórias ou eletivas; 01 (uma) orientação concluída. Os casos excepcionais serão analisados pelo colegiado.

§ 3º No final do quadriênio deverá ter comparecido no mínimo de 70% das reuniões ocorridas nos últimos quatro anos e quando impedido apresentar justificativa.

§ 4º O docente no fechamento da avaliação do quadriênio deverá, impreterivelmente, comprovar sua participação ou coordenação em projetos de pesquisas aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação;

§ 5º O docente deve demonstrar elevado grau de internacionalização, liderança, nucleação e solidariedade, observado:

- a) Promoção de convênios baseados em reciprocidade e na forma de redes de pesquisa, bem como de parcerias bilaterais;
- b) Promoção de Intercâmbios que envolvam financiamento recíproco entre os parceiros;

- c) Participação em bancas no exterior;
- d) Produção intelectual em cooperação com pesquisadores estrangeiros;
- e) Participação de docentes em editoria internacional;
- f) Publicação de periódicos em língua estrangeira e com inserção internacional;
- g) Elaboração de projetos de cooperação internacional;
- h) Participação em editais de pesquisa internacionais;
- i) Expansão de pós-doutoramento internacional;
- j) Estímulo de doutorado-sanduíche;
- k) Estímulo à dupla-titulação com PPGs de referência no exterior;
- l) Recepção de estudantes estrangeiros, de pesquisadores e pós-doutorandos;
- m) Participação de docentes em comitês de organização de eventos internacionais e em organizações internacionais;
- n) Participação de docentes como professores visitantes no exterior;
- o) Apoio a conferências e palestras no exterior;
- p) Organização de cursos no Brasil ministrados por docentes/pesquisadores estrangeiros.

Art. 26 O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

Art. 27 O não preenchimento ou não atualização do *Curriculum Lattes* até dois meses antes do envio do instrumento de acompanhamento anual pela CAPES, assim como a recusa ou omissão no fornecimento de informações e o não atendimento às convocações previstas no cronograma de reuniões anual do colegiado serão tratados como agravantes nos processos de avaliação e acompanhamento previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 28 No mês anterior ao início do primeiro semestre de cada ano letivo será realizado um seminário que objetivará: a) avaliação das ações realizadas no ano anterior; e b) planejamento das ações estratégicas do ano que se inicia, aqui denominado Seminário Anual de Planejamento e Avaliação de Desempenho do PPGEU-UFPE.

Parágrafo Único: O seminário subsidiará o preenchimento da Plataforma Sucupira/CAPES e possíveis decisões de descredenciamento do docente antes do término do quadriênio.

Art. 29 O descredenciamento de docentes se dará na ocorrência de uma das seguintes condições:

I - Ao término do ciclo quadrienal de sua atividade no PPGeo-UFPE, quando colaborador ou se no ano de avaliação possuir desempenho deficitário;

II - Após constatação de desempenho deficitário do docente permanente no final do quadriênio.

Parágrafo Único: No caso de descredenciamento do docente que possua orientação em curso, caberá a ele decidir pela continuidade ou não da orientação. Os casos omissos serão analisados pelo colegiado.

Art. 30 Docentes descredenciados somente poderão solicitar novo credenciamento após uma carência mínima de um ano, mediante nova avaliação.

Art. 31 Da decisão de descredenciamento de um docente caberá recurso ao colegiado no prazo de três dias úteis após a comunicação oficial da situação ao docente.

Art. 32 O Coordenador do PPGeo deverá informar à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 33 As diretrizes aqui apresentadas estão alinhadas com a Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE, do Regimento Interno do PPGeo, dos critérios de avaliação dos PPGs praticados pela Área de Geografia e da Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES e poderão ser modificados sempre que necessário. O atendimento de tais critérios é condição básica para a evolução qualitativa do programa.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (ALTERADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019).